

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 422 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 10.12.2013
Emmanuel Alves

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PINDORETAMA para o Exercício Financeiro de 2014, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **PINDORETAMA** para o Exercício Financeiro **2014**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

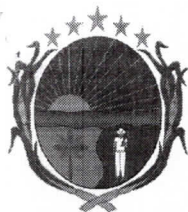
CAPÍTULO I

FIXAÇÃO DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita total do município de Pindoretama, para o Exercício Financeiro 2014, fica estimada em R\$ 48.951.330,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A receita objetivada no art. 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

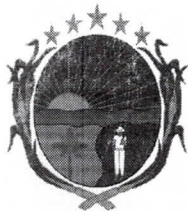
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	40.964.280,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.672.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	68.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	163.100,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	1.381.500,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	36.920.180,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	759.500,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.396.330,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	1.866.330,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	8.930.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	600.000,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-3.409.280,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	48.951.330,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A despesa total do município de Pindoretama, para o Exercício Financeiro do ano de 2014, fica fixada em R\$ 48.951.330,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, e no que couber o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes:

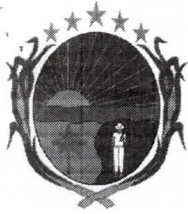
- I – o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas;
- IV – o produto de operações de créditos.

Seção II

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 5º A despesa total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Pindoretama	R\$	1.558.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.183.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	3.917.330,00
04	Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Econômico	R\$	12.885.000,00
05	Fundo Municipal de Iluminação Pública	R\$	480.000,00
06	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.075.000,00
07	Secretaria de Turismo e Juventude	R\$	1.020.000,00
08	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.400.000,00
09	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	14.672.000,00
10	Secretaria de Saúde	R\$	5.926.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

11	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	2.835.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	48.951.330,00

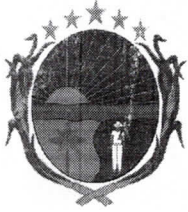
Seção III

Da Distribuição das Despesas por Unidades Orçamentárias

Art. 6º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	Câmara Municipal de Pindoretama	R\$	1.558.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	1.183.000,00
03.01	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	3.917.330,00
04.01	Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Econômico	R\$	12.885.000,00
05.01	Fundo Municipal de Iluminação Pública	R\$	480.000,00
06.01	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.075.000,00
07.01	Secretaria de Turismo e Juventude	R\$	1.020.000,00
08.01	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.400.000,00
09.01	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	2.090.000,00
09.02	Fundo Municipal de Educação	R\$	2.312.000,00
09.03	Fundo de Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	R\$	10.270.000,00
10.01	Secretaria de Saúde	R\$	2.150.000,00
10.02	Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.776.000,00
11.01	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	1.607.000,00
11.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.020.000,00
11.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	208.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	48.951.330,00

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE GABINETE DO PREFEITO

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E

DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 7º Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite de 1/3 (um terço) da Receita Anual Prevista nesta Lei, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I – Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Pelo produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

V – Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

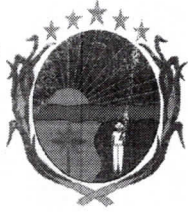
Art. 8º O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção II

Do Limite de Recursos Financeiros

A Serem Repassados para Câmara

Art. 9º Até o dia 20 de janeiro de 2014, mediante Decreto Executivo será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a ser repassados à Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até 31/12/2013, contendo o QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva da proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 13. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta na proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 10 de Dezembro de 2013.

VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal